

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO Nº /2021

Apresentação: 12/04/2022 18:33 - Mesa

REP n.10/2022

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional, sediado no SCS Q. 2 - Edifício Toufic, 1º andar, Brasília - DF, 70302-000, e o Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidenta Nacional (doc. 01), com fundamento no art. 55, inciso II, e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa Representação, em razão de prática de atos, em tese, atentatórios ao Decoro Parlamentar, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Eduardo Bolsonaro, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Social Liberal – PSL do Estado de São Paulo, requerendo, seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

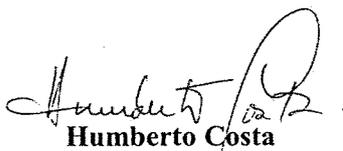
Brasília-DF, de maio de 2021.



Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

GLEISI HELENA HOFFMANN: Assinado de forma digital por GLEISI HELENA HOFFMANN: Dados: 2021.05.20 15:43:33 -03'00'



Humberto Costa

Senador – PT/PE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o **Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA**, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal, e, ainda com supedâneo no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO**  
**POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, do Partido Social Liberal – PSL do Estado de São Paulo, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.

## I – DOS FATOS

Em 26 de abril de 2021, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro postou em seu instagram um card, bem como uma mensagem contendo uma expressão totalmente desrespeitosa e ofensiva a mim, com o intuito de agredir e macular a imagem e honra deste Senador da República, integrante do Partido dos Trabalhadores, como se demonstrará adiante.

Cumpramos ressaltar que o card publicado no instagram do Representado tem uma imagem minha e do Ex-Presidente Lula com os seguintes dizeres “DRÁCULA DA ODEBRECHT PETISTA HUMBERTO COSTA QUER QUE CPI PERSIGA CONSELHO DE MEDICINA POR NÃO PUNIR MÉDICOS QUE INDICAM TRATAMENTO IMEDIATO” e, ainda, há a seguinte mensagem: “*bolsonarosp O “Drácula” da Odebrecht, sen. Humberto Costa (PT), quer usar CPI do COVID pra perseguir Conselho de Medicina Causa: o CFM não pune médico que indica tratamento imediato. Quem são os verdadeiros genocidas? Mais: <https://revistaeste.com/politica/senador-petista-quer-investigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos/>”*

Registre-se, por oportuno, que o mesmo card e o conteúdo da mensagem também foram postados no twitter do Representado em 26/04/2021, o que demonstra o firme propósito de ofender o Representante.

Assim sendo, diante da utilização de expressão ofensiva, inadmissível e inaceitável no card e na mensagem publicados pelo Representado por intermédio de seu Instagram e twitter, passemos agora a apresentar os necessários esclarecimentos que permitem, de forma clarividente, concluir que, na verdade, o que se buscou foi tão somente agredir de forma intencional ao Representante, o que não se pode mais tolerar no âmbito desse Congresso Nacional, mesmo porque conduta como essa acaba por incitar os seguidores de quem a praticou, bem como promove um verdadeiro linchamento virtual.

Em primeiro lugar, é de se destacar que ao utilizar a expressão ofensiva e detratória “DRÁCULA DA ODEBRECHT” tanto no card como na mensagem publicada no instagram e no twitter, o Representado busca indevidamente imputar a mim, os crimes de corrupção passiva e de organização criminosa, no entanto, essa leviana acusação tem apenas a indiscutível intenção de agredir, desrespeitar e ofender minha honra e respeitabilidade, pois não respondo a nenhum inquérito ou mesmo qualquer investigação nesse sentido.

Neste particular, cumpre esclarecer que a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 23/02/2021, ao analisar a PET 7833, determinou o arquivamento *ex officio* das investigações que existiam contra mim no âmbito da operação lava jato, por absoluta falta de provas, conforme se verifica do andamento processual, bem como da decisão de julgamento anexados à presente representação.

Portanto, desde logo, vê-se claramente que o Representado buscou tão somente promover agressões destituídas de qualquer fundamento, com o nítido intuito de ofender a esse Parlamentar, e, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, também acabou por ofender a própria instituição partidária.

Em síntese, diante dos esclarecimentos apresentados acima, não pairam dúvidas de que o Representado agiu intencionalmente visando a que não apenas minha imagem, mas também minha honra fossem manchadas de forma injusta, uma vez que, repita-se, a expressão ofensiva contida no card e na mensagem publicadas no Instagram e no Twitter é totalmente afrontosa, não sendo justo, sequer razoável, revolvê-la para trazer prejuízos de toda ordem ao Representado, e, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, a ofensa também se estende à própria agremiação partidária.

Neste contexto, resta demonstrado de forma inconfundível que o único intento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro ao utilizar a expressão “*DRÁCULA DA ODEBRECHT*” em suas publicações tanto no Instagram como no Twitter foi exclusivamente de ofender, agredir e tentar macular minha honra, o que sem dúvida, representa verdadeiro ato violador do decoro parlamentar e que merece a justa e adequada reprimenda por parte deste douto Conselho de Ética.

Ademais, importante enfatizar que posições políticas díspares são comuns e até mesmo necessárias, contudo, sempre dentro do indispensável respeito que deve pautar a relação entre os membros do Parlamento, o que não foi observado pelo Representado que preferiu o caminho do ataque desrespeitoso e aviltante.

Logo não restam dúvidas de que o Representado ao fazer uso de expressão afrontosa tanto no card como na mensagem publicada no Instagram e no Twitter, violou as normas éticas que devem nortear o desempenho de seu mandato parlamentar.

**Patente, pois, o intento da Representado de ofender, de ridicularizar o Parlamentar do Partido dos Trabalhadores.**

Por conseguinte, e consoante se verifica do card e mensagem publicados pelo Representado em seu Instagram e no Twitter, objetos de apuração, observa-se claramente a vontade inequívoca e deliberada de ofender, e, assim, é de se enfatizar que tais agressões não encontram qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos, como o do Exmo. Senhor Deputado Federal, ora Representado, que maculam a honra e respeitabilidade deste Senador.

Neste particular, reitera-se que publicar card e mensagem contendo expressão ofensiva em redes sociais (Instagram e Twitter) dirigidos a esse Parlamentar do PT, revela verdadeiro abuso da prerrogativa conferida aos integrantes do Parlamento, extrapolando, portanto, os limites da garantia constitucional da imunidade parlamentar.

A conduta praticada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal só evidencia o verdadeiro abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, posto que ultrapassou todos os limites aceitáveis, extrapolando assim o campo da imunidade parlamentar.

É por demais sabido que atualmente há uma exacerbação da crítica político-partidária, por vezes com ânimos exaltados, no entanto, não se pode aceitar que condutas, como a praticada pelo Representado ao publicar card e mensagem com expressão ofensiva em redes sociais (Instagram e Twitter) que atentaram diretamente contra a honra de um Senador da República que integra o Partido dos Trabalhadores, seja tolerada sob a alegação de que está protegida pela imunidade parlamentar material, até porque a garantia constitucional quanto à opiniões, palavras e votos encontra limite no indispensável decoro parlamentar.

Em verdade, tal conduta merece reprimenda adequada de forma a desestimular que tais fatos desrespeitosos e ofensivos voltem a se repetir, sob pena de que membros do Parlamento sejam desrespeitados em suas prerrogativas sem qualquer limite e sob o indevido pálio do argumento de estar albergado pela imunidade parlamentar.

Ao assim agir, oExcelentíssimo Senhor DeputadoEduardo Bolsonaro deixou de observar o imprescindível decoro parlamentar que é elemento basilar e norteador do desempenho de suas atividades parlamentares.

Enfatize-se que a conduta praticada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal no pleno e regular exercício de seu mandato mostra-se totalmente incompatível com o decoro parlamentar que se espera dos membros do Parlamento.

Deste modo, a falta do decoro parlamentar, como se nota flagrantemente na presente representação, foi o ataque injusto, indevido, ofensivo, desrespeitoso, praticado pelo ilustre Deputado a este Parlamentar, representado pela utilização proposital de expressão ofensiva em card, bem como na mensagem publicados em seu Instagram e também no Twitter.

A conduta do Representado reveste-se do mais absoluto caráter ofensivo, o que não está respaldado pela imunidade material, pois o desiderato de macular a honra de outro parlamentar consiste em abuso de prerrogativa que não tem guarida na imunidade parlamentar.

O ocorrido consiste em ato reprovável, intolerável, desrespeitoso e de extrema gravidade. A conduta praticada exige a adoção urgente de providências enérgicas por este honrado Conselho de Ética da Câmara dos Deputados frente ao Representado, uma vez que as ofensas proferidas são mais do que suficientes a ensejar a abertura de procedimento éticopara apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo justo e imperioso o devido processamento da presente representação.

Diante do exposto, resta configurada na conduta do Representado, hipótese de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ação inadmissível no âmbito desta Casa Legislativa, devendo, tal procedimento ser analisado à luz das penalidades elencadas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

## II – DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 55, II, e §1º, assim dispõe:

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*(...)*

*II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.*

*§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas, asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.*

Já o inciso VII do art. 3º do Código de Ética e Decoro parlamentar dispõe:

*“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:*

*(...)*

*VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.”*

Aliás, o inciso I do art. 4º, bem como o inciso X do art. 5º do mesmo Código prescrevem:

*“Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*

*“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;”*

*“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:*

*X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.”*

Por fim, resta configurada na conduta do Representado, hipótese de quebra do decoro parlamentar, revelada em conduta inapropriada e desrespeitosa para

um membro do Parlamento, e, deste modo deve tal procedimento ser devidamente analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

### III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e processamento da presente representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, visando à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Eduardo Bolsonaro;
- b) A notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) Sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Ao final, pugna-se pela procedência da presente representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados ou à própria Comissão de Ética, das penalidades cabíveis à espécie.

Termos em que,

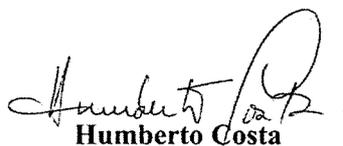
Pede deferimento.

Brasília, 20 de maio de 2021.

  
**Gleisi Helena Hoffmann**

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

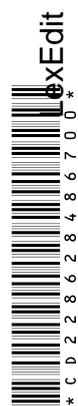
**GLEISI HELENA  
HOFFMANN**  
Assinado de forma digital  
por GLEISI HELENA  
HOFFMANN:  
Dados: 2021.05.20  
15:45:32 -03'00'

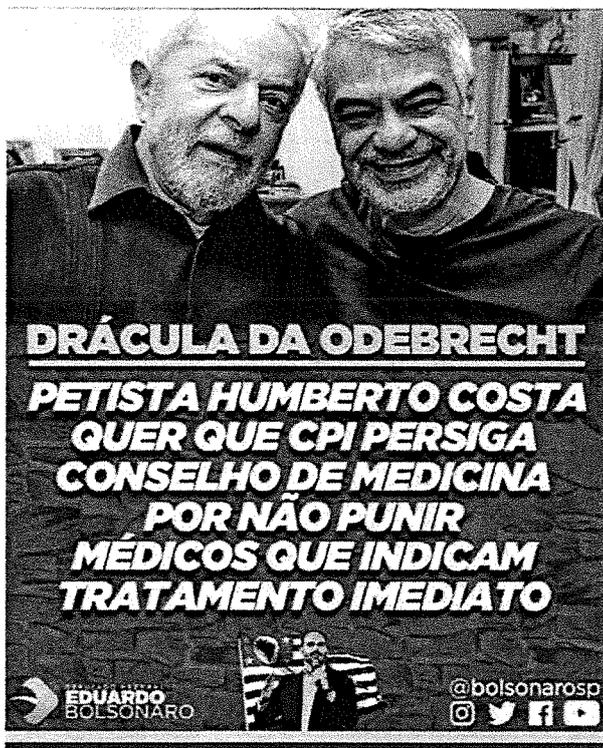
  
**Humberto Costa**  
Senador – PT/PE



Documentos juntados:

- 1 – Documentos constitutivos do Partido dos Trabalhadores e comprovante da eleição e escolha da atual Presidenta;
- 2 – Card e mensagem publicados pelo Representado em seu instagram e no twitter;
- 3 - Andamento processual da PET 7833 com a decisão de julgamento da 2ª Turma do STF que decidiu pelo arquivamento das investigações.





**bolsonarosp** • Seguir



**bolsonarosp** • O "Drácula" da Odebrecht, sen. Humberto Costa (PT), quer usar CPI do COVID pra perseguir Conselho de Medicina

Causa: o CFM não pune médico que indica tratamento imediato.

Quem são os verdadeiros genocidas?

Mais:

<https://revistaoeste.com/politica/senador-petista-quer-investigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos/>

2 sem



45.945 curtidas

26 DE ABRIL

Entrar para curtir ou comentar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido dos Trabalhadores (PT) em desfavor do Senhor Deputado EDUARDO NANTES BOLSONARO, protocolizada em 20 de maio de 2021. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/04/2022

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente

